



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2025 VINCULADO AO PROCESSO N.º 25.0.000002860-9-DPE/AP

Acordo de Cooperação Técnica - ACT que entre si celebram a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP** e o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN**, visando à descaracterização e a customização dos itens de vestuários em geral doados pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NO AMAPÁ.

De um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (DPE/AP)**, com sede em Macapá, na Rua Eliezer Levy, n.º 1157. CEP: 68900-083, centro, inscrita no CNPJ n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado por seu dirigente máximo - o **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá José Rodrigues dos Santos Neto**, nomeado pelo Decreto n.º 1.117, de 25 de Janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 8.089, portador do RG n.º XX02XXX SSP PI e CPF n.º XXX.36X.XXX-XX e, do outro lado, o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN**, localizado na Rodovia Duque de Caxias, km 07, Cabralzinho - CEP: 68906-720, Macapá-AP, inscrito no CNPJ n.º 04.615.070/0001-05, neste ato representado por **Luiz Carlos Gomes Junior - Diretor/presidente**, permanente no cargo pelo(a) Decreto de Nomeação n.º 1.722 de 09 de março de 2023, portador(a) do RG n.º XX14XXXX-SSP/SE e CPF n.º XXX.46X.XXX-XX, firmam este Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Acordo de Cooperação Técnica, em regime de colaboração entre os acordantes, tem por objeto a descaracterização e a customização dos itens de vestuários em geral apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no Amapá, que por intermédio da DPE/AP, serão doados às pessoas consideradas hipossuficientes, nos termos dos artigos 98 a 102 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e também pela Resolução nº 03/2019/CSDPEAP que regulamenta a aferição da hipossuficiência, critérios de atuação e denegação de atuação pelos Defensores Públicos do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a

orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, cujas funções sociais também estão destacadas no artigo nº 134 da Constituição Federal de 1988.

2.2. Além da orientação jurídica, judicial e extrajudicial, a DPE/AP apoia o lado social, que é de grande importância à promoção da cidadania e de transformação social. Muito além das questões jurídicas, a Defensoria executa seus programas e ações para ampliar seu eixo de atuação em direção à participação na proposição e aperfeiçoamento de políticas públicas necessárias à manutenção e ao fortalecimento da sua missão institucional no contexto da sociedade amapaense.

2.3. As doações dos itens de vestuário às pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social caracterizam-se como causas nobres, constituindo ajuda material com itens de necessidades básicas essenciais ao bem-estar, ao passo que também reforçam os cuidados com o meio ambiente, através de uma abordagem sustentável, pois, evitará a incineração dos itens, evitando o impacto ambiental através da queima de produtos da indústria têxtil e, com isso, a emissão de gases de efeito estufa - indo ao encontro dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

2.4. Neste sentido, a proposta é que a transformação das peças seja realizada pelas mulheres que cumprem pena neste IAPEN e que o período (tempo/horas) empregado na atividade seja revertido na redução da pena, seguindo as diretrizes da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - que institui a execução penal obedecendo, também, as condições previstas e permissivas nos normativos deste instituto, assim como a Resolução nº 391 do CNJ - que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM DESCARACTERIZADOS E CUSTOMIZADOS.

3.1. Constitui objeto de doação os itens de vestuário que serão descaracterizados e customizados, apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no Amapá, por apresentarem irregularidades que vão desde a fabricação à questão fiscal.

3.2. Neste ACT, descaracterização será a nomenclatura utilizada para informar que os itens terão sua aparência ou característica inicial modificada. Ressalta-se, ainda, que por meio da técnica de customização, algumas peças serão personalizadas expressando novo estilo ou apenas melhoria incremental, agregando valor ao uso.

3.3. Para efetivar a doação, os materiais serão descaracterizados e customizados pelas mulheres privadas de liberdade, conforme Cláusula 2ª deste ACT, que irão trabalhar no processo de transformação dos itens que terão novo destino, sem valor comercial, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Execução e neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUI RESPONSABILIDADE DA DPE/AP

4.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá também atuará:

4.1.1. Na efetivação de parcerias institucionais que visem a transformação dos itens de vestuário em geral, fornecidos pela Delegacia da Receita Federal, no Amapá por meio de ACT com finalidade específica;

4.1.2. No fornecimento dos itens de vestuários ao parceiro responsável pela descaracterização e customização;

4.1.3. A a doação somente será efetuada após a confirmação (atesto), por parte da Delegacia da Receita Federal, de que os itens foram devidamente descaracterizados e customizados, para posterior entrega dos mesmos às pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, e em conformidade com o disposto no conteúdo deste acordo.

4.1.4. Acompanhar presencialmente e por meio de registros fotográficos, relatórios descritivos quantitativos e qualitativos a execução dos trabalhos;

4.1.5. Alinhar com o(s) parceiro(s) toda e qualquer necessidade de apoio não constante neste acordo, mas que de alguma forma possa ser viabilizado no sentido de assegurar a continuidade dos trabalhos;

CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUI RESPONSABILIDADE DO IAPEN

5.1. Assegurar que as mulheres privadas de liberdade participem de curso de qualificação profissional em Costura para que, ao saírem do IAPEN, tenham formação profissional para atuarem no mundo do trabalho;

5.2. Garantir espaço para realizar o curso de qualificação, assim como dispor do maquinário necessário às etapas do processo de transformação das peças e subsidiar a formação profissional;

5.3. Estabelecer parcerias com instituições (provedoras de soluções) que atuem na formação profissional e continuada de trabalhadores e que realizem cursos na área de costura, alinhando as questões pedagógicas às normas e condutas do IAPEN para que a qualificação aconteça dentro dos limites de segurança e acesso permissíveis à manutenção do funcionamento diário do sistema;

5.4. Ao IAPEN, a observância da resolução nº 361 de de 10 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Lei de Execução Penal e demais normativos atinentes ao tema, que subsidiarão a remição da pena;

5.5. Os profissionais de educação do IAPEN irão definir juntamente com as instituições parceiras:

5.5.1 Quantidade de alunos(as) por turma;

5.5.2. Dias e horários do curso;

5.5.3. Registo obrigatório nas aulas, carga horária e projeto de certificação;

5.5.4. Quantitativo de maquinário disponível;

5.5.5. Infraestrutura e logística onde o curso irá acontecer, entre outras questões relativas ao andamento dos trabalhos.

5.6. Alinhar com o parceiro toda e qualquer necessidade de apoio não constante neste ACT, mas que de alguma forma possa ser viabilizado no sentido de assegurar a continuidade dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO).

6.1. Elencam-se algumas obrigações relativas aos acordantes:

6.1.1. Planejar e executar as ações/objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados, catalogando as informações;

6.1.2. Realizar visitas técnicas durante o período da qualificação profissional das mulheres e acompanhar o processo de transformação dos itens de vestuário;

6.1.3. Permitir acesso de agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relativos ao acordo, assim como, aos elementos de sua execução, quando necessário.

6.1.4. Fornecer ao parceiro, quando solicitado, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

6.1.5. Obedecer às restrições legais relativas ao acesso ao IAPEN, assim como à propriedade intelectual de toda a documentação gerada durante a execução deste ACT, no que couber.

6.1.6. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, no limite de suas possibilidades, para que não falem

recursos de qualquer natureza para a execução das ações elencadas no plano de execução, com foco na efetivação deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. O processo de descaracterização e customização será realizado pelas mulheres privadas de liberdade, conforme disposto na Cláusula 2ª deste Acordo de Cooperação Técnica. Contudo, o curso de Qualificação Profissional em Costura, meio pelo qual a prática irá acontecer, viabilizado pelo Instituto Penitenciário a essas mulheres, será conduzido por profissionais qualificados/credenciados ou funcionários de instituição (parceira do IAPEN), sem alteração de sua vinculação dos mesmos e sem ônus ao outro acordante, nominado neste ACT.

7.2. Os servidores ou funcionários dos acordantes, envolvidos no processo de descaracterização e customização, serão designados para o desempenho de ações específicas, previstas neste acordo e pelo prazo que se fizer necessário, considerado o tempo de formação de cada turma de qualificação.

7.3. Na execução do Acordo serão envolvidos, preferencialmente, servidores/funcionários/colaboradores das instituições parceiras.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS MATERIAIS E DA INFRAESTRUTURA

8.1. A DPE/AP irá disponibilizar os itens de vestuários em geral, recebidos da Receita Federal, ao processo de descaracterização e customização assim com a logística de transporte necessária a carga e descarga dos produtos.

8.2. O IAPEN irá disponibilizar o maquinário, ambiente (sala) onde a qualificação acontecerá, alinhará a questão pedagógica com a instituição executora da qualificação (em conjunto com a DPE/AP), assim como, os recursos humanos e insumos (da área de costura), indispensáveis ao processo, conforme diretrizes constantes neste ACT e no Plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Acordo. As despesas com pessoal, deslocamentos e comunicação entre os acordantes, dentre outras questões que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações dos próprios acordantes.

9.2. Os serviços decorrentes deste acordo serão prestados em regime de Cooperação Mútua, cujas dotações orçamentárias e financeiras serão por conta de cada partícipe no desempenho de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

10.1. O acompanhamento do processo de descaracterização e customização se dará por meio presencial, por servidor(a) já designado(a) pelas acordantes, o(a) qual fará acompanhamento com registros fotográficos e anotações necessárias à composição de relatórios, será responsável por toda documentação produzida durante o processo de transformação das peças.

10.2. Será competência dos designados comunicar-se com outro partícipe, bem como, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

10.3. Caso o designado não possa dar continuidade as atividades, este, deverá ser substituído. A Comunicação da substituição deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até cinco dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste acordo será, inicialmente de 24 meses, a contar da publicação do ACT, podendo ser prorrogado por igual período, ocorrendo manifestação das partes. A não ocorrência de manifestação de vontade resultará no encerramento do mesmo, por meio de manifestação/justificativa formalizada de umas das partes acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá promoverá a publicação do extrato deste ACT no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Oficial institucional, assim como o deixará disponibilizado no portal da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e na ocorrência de casos fortuitos com impeditivos à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIA SOCIAL

14.1. Toda e qualquer matéria produzida e veiculada tanto nas mídias institucionais quanto nas externas (rádio e televisão) levarão em consideração os objetivos e finalidades do acordo, além de referendar a notoriedade social e sustentável das doações, obedecendo aos parâmetros legais vigentes, o zelo com a imagem dos assistidos, excluindo uso de imagens e informações não autorizadas, considerando a ética jornalística e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas entre os partícipes, cujo direcionamento terá como fundamento à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

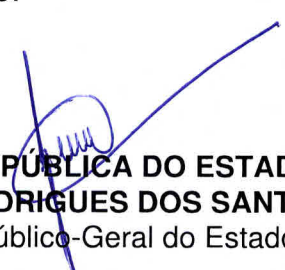
16.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionadas entre os acordantes, com decisão lavrada em ATA, posteriormente encaminhadas à gestão de cada uma das instituições partícipes para ciência das decisões e encerramento do ato.

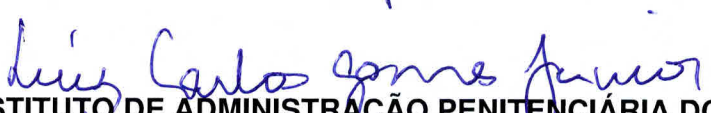
16.2. E, por estarem em acordo, os acordantes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi aprovado, lavrado em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes das instituições, para que produzam seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE EXECUÇÃO.

17.1. Para o alcance do objeto, os partícipes obrigam-se a elaborar Plano de Trabalho (Anexo), que será peça complementar deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como, toda documentação técnica gerada (cadastro de pessoal, relatórios quantitativos e qualitativos, fichas técnicas, entre outros), cujos dados nela contidos atendam aos objetivos acordados.

Macapá/AP, 03 de junho de 2025.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá


INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor/Presidente do IAPEN

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Referência: Acordo de Cooperação Técnica - ACT que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP e o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN, visando à descaracterização e a customização dos itens de vestuários em geral doados pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NO AMAPÁ.

1. Acordantes:

1. Dados das Instituições:

NOME	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ		
SIGLA	DPE/AP	CNPJ	
ENDEREÇO	Rua Eliezer Levy, 1157 – Centro. Macapá – AP. CEP: 68900-074.		
DDD			
TELEFONE			
HOME PAGE	https://defensoria.ap.def.br/		
E-MAIL	protocolo@defensoria.ap.def.br		

NOME	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ		
SIGLA	IAPEN	CNPJ:	
ENDEREÇO	Rodovia Duque de Caxias, km 07, Cabralzinho - CEP: 68906-720, Macapá-AP		
DDD			
TELEFONE	(96) 3261-2700		
HOME PAGE	https://iapen.portal.ap.gov.br/ iapen.ap.gov.br		
E-MAIL	protocolo@iapen.ap.gov.br gabinete@iapen.ap.gov.br		

1. Responsáveis pela assinatura do ACORDO:

NOME	José Rodrigues dos Santos Neto
------	--------------------------------

CARGO/FUNÇÃO	Defensor Público-Geral do Estado do Amapá		
ENDEREÇO	ROD. JK 4281 COND. VILA TROPICAL RUA 03, 115 - JARDIM EQUATORIAL. CEP:		
TELEFONE	(86)99806-3060		
CPF / IDENTIFICAÇÃO	024.367.983-11	MATRÍCULA	25-1
E-MAIL	josenetodpeap@gmail.com		

NOME	Luiz Carlos Gomes Junior		
CARGO/FUNÇÃO	Diretor-Presidente do IAPEN		
ENDEREÇO	Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 4440, bairro Universidade, CEP 68903-419, Macapá – AP		
TELEFONE	96 98131-7305		
CPF / IDENTIFICAÇÃO	008.461.035-24	MATRÍCULA	Decreto nº 1.722/2023
E-MAIL	luizgomes@iapen.ap.gov.br		

1.3 Servidor(a) responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica.

NOME	Geovana Patrícia Pimentel Cabral		
CARGO/FUNÇÃO	Coordenadora de Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá		
ENDEREÇO	Avenida Severino Gomes de Almeida, 2199 – Novo Horizonte. Macapá/Ap. CEP:68.909-012		
TELEFONE	(96) 99171-2596		
CPF / IDENTIFICAÇÃO	699.353.512-20	MATRÍCULA	200-2
E-MAIL	coplan@defensoria.ap.def. br		

NOME	Ana Carolina Menezes de Carvalho
------	----------------------------------

CARGO/FUNÇÃO	Educadora Social Penitenciária/NM		
ENDEREÇO	Endereço Rua Garrastazu medici 1225Paraíso/Santana		
TELEFONE	96 99116-1872	MATRÍCULA	0114592-4-01
CPF / IDENTIFICAÇÃO	CPF: 000.105.652-21	RG: 364472-AP	
E-MAIL	mnzscarvalho@gmail.com		

2. OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica, em regime de colaboração entre os acordantes, tem por objeto à descaracterização e a customização dos itens de vestuários em geral apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no Amapá, que por intermédio da DPE/AP, serão doados às pessoas consideradas hipossuficientes, nos termos dos artigos 98 a 102 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e também pela Resolução nº 03/2019/CSDPEAP que regulamenta a aferição da hipossuficiência, critérios de atuação e denegação de atuação pelos Defensores Públicos do Estado do Amapá.

3. JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, cujas funções sociais também estão destacadas no artigo nº 134 da Constituição Federal de 1988.

Além da orientação jurídica, judicial e extrajudicial, a DPE/AP apoia o lado social, que é de grande importância à promoção da cidadania e de transformação social. Muito além das questões jurídicas, a Defensoria executa seus programas e ações para ampliar seu eixo de atuação em direção à participação na proposição e aperfeiçoamento de políticas públicas necessárias à manutenção e ao fortalecimento da sua missão institucional no contexto da sociedade amapaense.

As doações dos itens de vestuário às pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social caracterizam-se como causas nobres, constituindo ajuda material com itens de necessidades básicas essenciais ao bem-estar, ao passo que também reforçam os cuidados com o meio ambiente, através de uma abordagem sustentável, pois, evitará a incineração dos itens, evitando o impacto ambiental através da queima de produtos da indústria têxtil e, com isso, a emissão de gases de efeito estufa - indo ao encontro dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Neste sentido, a proposta é que a transformação das peças seja realizada pelas mulheres que cumprem pena neste IAPEN e que o período (tempo/horas) empregado na atividade seja revertido na redução da pena, seguindo as diretrizes da LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 - que institui a execução penal obedecendo, também, as condições previstas e permissivas nos normativos deste instituto.

4. QUANTITATIVO DE META POR ETAPA

Estima-se que no processo de descaracterização e customização dos itens de vestuário em geral, objeto deste ACT, pelo menos uma tonelada de peças tenham sua aparência ou característica inicial modificada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cada um será responsável pelas despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, e cada acordante irá se responsabilizar pela remuneração de seus respectivos servidores e empregados designados para as ações e atividades no ACORDO, assim como de outros encargos a eles pertinentes.

6. DO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O acompanhamento do processo de descaracterização se dará por meio presencial, por servidor(a) já designado(a) pelas acordantes, o(a) qual fará acompanhamento presencial, com registros fotográficos e anotações necessárias à composição de relatórios, responsável por toda documentação produzida durante o processo de descaracterização e customização.

- a. Será competência dos designados comunicar-se com outro partícipe, bem como, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- b. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar as atividades, este, deverá ser substituído. A Comunicação da substituição deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até cinco dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

7. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS PELO IAPEN:

Planejar de forma pedagógica, juntamente com o executor do curso, o plano de qualificação profissional;

Assegurar a participação das mulheres nos cursos em decorrência do projeto de certificação e remissão de pena, além de realizar monitoramento diário no local de realização dos cursos;

Alinhar com o parceiro questões não contempladas neste acordo, mas que sejam importantes para garantir a execução do objeto do mesmo.

8. DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Toda e qualquer matéria produzida e veiculada tanto nas mídias institucionais quanto nas externas (rádio e televisão) levarão em consideração os objetivos e finalidades do ACORDO, além de referendar a notoriedade social e sustentável das doações, obedecendo aos parâmetros legais vigentes, o zelo com a imagem dos assistidos, excluindo uso de imagens e informações não autorizadas, considerando a ética jornalística e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

9. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de vigência deste acordo será, inicialmente de 24 meses, a contar da publicação do ACT, podendo ser prorrogado por igual período, ocorrendo manifestação das partes. A não ocorrência de manifestação de vontade resultará no encerramento do mesmo, por meio de manifestação/justificativa formalizada de umas das partes acordantes.

10. APROVAÇÃO:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Decreto de Posse n.º 1117, de 25 de janeiro de 2024.
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Decreto de Nomeação n.º 1722/2023.
Diretor/Presidente do IAPEN